



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 196/89

Dispõe sobre mudança no recolhimento do IPTU/
TSP, para o exercício de 1989.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O artigo 8º da Lei Municipal nº 05 /
89 de 30 de junho de 1989, passa ter a seguinte redação.

Art. 3º- O IPTU/1989, fica isento das taxas
de lixo, limpeza pública e taxa de expediente.

§ 1º- O imposto predial referente o exercício
de 1989, de valor superior a NCz\$ 5,00 (cinco cruzados)de-
verá ser recalculado de acordo com a seguinte tabela progres-
siva:

VALOR ARBITRADO POR PROCESSAMENTO	PERCENTUAL DEVIDO	PARCELA A SER ADICIONADO
a) Até.... NCz\$ 5,00	100%	NCz\$ -
b) NCz\$ 5,01 a NCz\$ 10,00	30%	NCz\$ 3,51
c) NCz\$ 10,01 a NCz\$ 30,00	30%	NCz\$ 5,00
d) NCz\$ de NCz\$ 30,01	30%	NCz\$ 6,00

§ 2º- O Setor de Tributação da Prefeitura Muni-
cipal de Mucurici, deverá refazer os cálculos em conformida-
de com o § 1º do art. 3º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 196/89.

§ 3º- A redução do IPTU devido referente o e
xercício de 1989 somente será concedido às pessoas físi-
cas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 1989.


Valter Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefei-
tura Municipal de Mucurici, em 04 de outubro de 1989.


Maria Aparecida Fernandes e Barros
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo Nº 00003
Data 30/10/89
hora 10:10 